



PARECER Nº. 02/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 03/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

Adão Krekanh Paulista

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), João Maria Machado (Secretario) e Dirceu Fernandes dos Santos, (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 03/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES POLITICOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analizando o referido Projeto de Lei, constatamos que trata-se de projeto encaminhado pela mesa diretora do Poder Legislativo da Revisão Geral Anual para os agentes políticos do Município de Nova Laranjeiras. **O índice divulgado pelo INPC/IBGE foi de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, o qual será o aplicado na tabela de vencimentos a partir de fevereiro de 2024. Após a aprovação pelo legislativo e sancionado pelo executivo.**

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Após análise e estudo do projeto em questão em seu “Anexo I – Tabela de Subsídios”, do Impacto Financeiro e Orçamentário 02/2024 expedido pelo Técnico Contábil da Prefeitura de Nova Laranjeiras, da projeção dos índices e suas alterações com despesa de pessoal, da receita corrente líquida respeitando o teto orçamentário de gasto com pessoal já somando o índice do projeto em tramitação da revisão do servidores público municipais e estando dentro dos princípios



constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo assim ser concedido a revisão geral anual a todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

Também atendido o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Como observamos, o projeto de lei em questão segue os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os aspectos necessários conforme impacto financeiro do município.

E como compete a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, em especial o contido no artigo 41, Inciso I, alínea "d" do Regimento Interno exarado **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2024**, haja visto, não encontrar qualquer inconstitucionalidade no projeto em questão.

Nova Laranjeiras, 30 de janeiro de 2024.



DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR

KIKO

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 03/2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 30 de janeiro de 2024.

Arcindo Ferreira Valcarenghi
ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

João Maria Machado
JOÃO MARIA MACHADO
Secretário



ATA Nº 002/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos trinta de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro as nove horas e quinze minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, João Maria Machado e Dirceu Fernandes dos Santos, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 03/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: **Dispõe sobre a revisão geral anual dos Agentes Políticos Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras**, e dá outras providências, e os quais após discussões, o Presidente e o Secretário da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu João Maria Machado, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 30 de janeiro de 2024.


Arcindo Ferreira Valcarenghi
PRESIDENTE


João Maria Machado
SECRETARIO


Dirceu Fernandes Dos Santos
RELATOR